



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que conforme preceitua o § 1º do art. 3º do Regulamento nº 1275/2024, "A elaboração de Estudo Técnico Preliminar será facultada para as contratações realizadas com fundamento no art. 75 e incisos e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando se tratar da contratação de obras e serviços de engenharia."

Isto posto, tendo em vista tratar-se de objeto comum, de demanda frequente e de baixo valor, entendemos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não traz ganho algum ao processo, sendo dispensada sua elaboração.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ, BEM COMO, ASSESSORIA TÉCNICA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como contínuos, uma vez que se tratam de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e sua interrupção causam prejuízos para o órgão.

1.3. Nos termos do Decreto nº 1280 /2024, o objeto a ser contratado enquadra-se como comum, que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Legislativo, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado, ou seja: não é artigo de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessário a contratação da empresa especializada em serviços de contabilidade, uma vez que esta Casa de Leis não possui profissionais suficientes e devidamente habilitados para cumprir com todos os serviços de forma a atender, corretamente, todos os ordenamentos jurídicos para a devida informação contábil necessária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

2.2 Sendo assim, é necessário a contratação de empresa de assessoria para a Câmara Municipal de Saquarema-RJ, quanto às ações inerentes à prática contábil.

2.3 A contratação de um serviço terceirizado de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Saquarema se justifica pela necessidade de garantir eficiência, transparência e conformidade nas atividades contábeis e financeiras da instituição.

2.4 A complexidade e a diversidade normativa que regula a Contabilidade Pública, incluindo a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), Deliberações do Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro, prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), Etc), o que resultam em dificuldades na interpretação e respetiva segurança quanto à conformidade na aplicação da legislação vigente, especialmente no que diz respeito das prestações de contas, o que pode acarretar em sanções pecuniárias, administrativas e criminais aos gestores responsáveis pela instituição, conforme estabelece a legislação atual.

2.5 Nesse contexto, com o objetivo de mitigar os riscos de práticas irregulares, propiciar segurança e eficiência nas atividades relacionadas ao tema em questão, vislumbra-se a necessidade de contratação de soluções tecnológicas de apoio que propiciem, aos servidores envolvidos, formas de dirimir as dúvidas existentes com maior objetividade e agilidade.

Prazo do Contrato

2.6. A presente Assessoria Contábil deverá ser contratada, **por contratação direta por dispensa de licitação, pelo período de 01 (um) mês, até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o que prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atender às necessidades de gestão contábil da Câmara, a solução recomendada é a contratação de uma consultoria externa especializada. Esta abordagem combina a expertise técnica de profissionais especializados com o controle e a supervisão interna para assegurar qualidade, eficiência e conformidade legal.

- **Contratação de Consultoria Externa Especializada:**

Seleção da Consultoria: Realizar um processo de seleção rigoroso, com base em critérios técnicos, para identificar a consultoria que melhor se adequa às necessidades da Câmara.

Equipe Interna Capacitada: Manter uma equipe interna para supervisionar os serviços prestados pela consultoria externa, garantindo a integração eficaz das atividades.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Capacitação e Integração: Promover a integração entre a equipe interna e a consultoria, realizando treinamentos e capacitações para garantir uma colaboração eficaz.

- **Serviços a Serem Prestados:**

A) ASSESSORIA

a.1) Assessoria Contábil;

a.1.1) Compreende a orientação correta segura a Contratante para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

a.1.2) Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento também poderá ser feito pelo telefone ou e-mail, conforme solicitado pela Contratante.

a.2) Conferência online e Fechamento;

a.2.1) Compreende a verificação, pela equipe escrituração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, da Contratante, com conferência *on-line* durante todo horário de expediente do Órgão e presencial uma vez por mês, com carga horária mínima de 8 horas.

B) ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES

b.1) Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas exclusivamente à Contabilidade e aos registros de fatos oriundos da Tesouraria da Câmara;

b.2) Auxiliar o setor contábil e de planejamento na elaboração da Proposta do Orçamento anual da Câmara Municipal a ser apresentado ao Poder Executivo para sua consolidação;

b.3) Auxiliar na formatação dos documentos contábeis para a prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ);

b.4) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

b.5) Assessorar a Contabilidade nos lançamentos de encerramento do exercício;

b.6) Assessorar o Setor de Contabilidade quanto a liberação de informações da contabilidade para o Setor responsável pela administração do Portal de Transparência.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

A solução proposta, que combina a contratação de uma consultoria externa especializada com acompanhamento interno, oferece à Câmara a melhor opção para garantir uma gestão eficiente, transparente e sustentável dos serviços de contabilidade pública. Esta abordagem equilibrada assegura que a Câmara terá acesso à expertise necessária, enquanto mantém o controle interno e a capacidade de supervisão, promovendo a sustentabilidade financeira e a conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

- 4.1.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão fornecidos.
- 4.1.2. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.
- 4.1.3. A empresa ou profissionais devem possuir formação superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou em órgão equivalente.
- 4.1.4. Mínimo de 1 ano de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública. Experiência comprovada em projetos similares realizados em órgãos públicos.
- 4.1.5. Composição de uma equipe multidisciplinar com, no mínimo, um contador.
- 4.1.6. Assegurar que todas as operações e registros contábeis estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais legislações vigentes.
- 4.1.7. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas.
- 4.1.8. Garantia de qualidade na prestação dos serviços, com compromisso de atender às necessidades e expectativas da Câmara.
- 4.1.9. Garantia de confidencialidade e segurança das informações tratadas durante a prestação dos serviços.
- 4.1.10. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.1.12. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

4.1.13. A Contratada deverá fornecer/prestar os serviços diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.1.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.1.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.1.16. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Documentação de Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1.) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame (deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de assessoria/consultoria contábil para órgão público), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- O (s) atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de contabilidade pública, além dos serviços de suporte contábil, sob pena de inabilitação.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2.) O Licitante vencedor DEVERÁ APRESENTAR, ainda:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

- a) Apresentar comprovação de **Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade.**
- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, **profissional de nível superior (Contador) devidamente registrado no CRC**, com capacidade técnica para execução dos serviços, para fins de contratação (**deverá apresentar comprovante de registro do profissional junto ao conselho competente**).

b.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado.
 - 2) O Sócio.
 - 3) O Prestador de Serviços.
- No caso específico do item 3 será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa.
 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e seu respectivo registro no CRC.
 - A Licitante poderá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços.
 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Justificativa: A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima **capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.**

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Das Obrigações da Contratada:

- 4.5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;
- 4.5.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias** contados da data da ordem de serviço.
- 4.5.1.3. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 4.5.1.4. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.
- 4.5.1.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
- 4.5.1.6. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 4.5.1.7. Todos os custos associados aos serviços, mão de obra, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.5.1.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou servidores da Contratante no local;
- 4.5.1.9. A Contratada deverá registrar *in loco* de toda execução orçamentária.
- 4.5.1.10. A Contratada deverá realizar visitas técnicas *in loco*.

4.5.2. Das Obrigações da Contratante:

- 4.5.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- 4.5.2.2. Prestar à Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante;
- 4.5.2.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços/entrega objetos referentes ao objeto, quando necessário;
- 4.5.2.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Das condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma pontual, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações exigidas.

5.1.2. Além da pontualidade, a empresa contratada deverá garantir a integridade dos serviços prestados.

5.1.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente a legislação contábil e contábil previdenciária aplicada à administração pública.

5.1.4. Caso haja qualquer desvio das especificações exigidas ou problemas na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá tomar as medidas corretivas necessárias de forma imediata, visando minimizar impactos negativos sobre as operações da Câmara.

5.1.5. A Contratada deverá registrar *in loco* de toda execução orçamentária.

5.1.6. A contratada deverá realizar visitas técnicas *in loco*.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

- Fiscal: Enédio de Souza Azeredo.
- Gestor: Débora Borges de Mendonça Azeredo.

7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.1.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

necessário.

7.2.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, podendo elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. O pagamento será feito de forma parcelada e mensal, desde que comprovada a prestação de serviços durante o mês.

Do recebimento:

8.3. Os serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (14.133/2021).

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a indicação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá elaborar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, devendo:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

8.5.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato/serviço específico realizado;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser consultados os sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

8.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade descrita no art. 75, inciso da lei 14.133/21, **EM RAZÃO DO VALOR**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU - Lei Federal 14.195/2021: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

9.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1.) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame (**Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços de assessoria/consultoria contábil para órgão público**), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- **O (s) atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de contabilidade pública, além dos serviços de suporte contábil, sob pena de inabilitação.**

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2.) O Licitante vencedor DEVERÁ APRESENTAR, ainda:

a) Apresentar comprovação de **Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade;**

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, **profissional de nível superior (Contador) devidamente registrado no CRC**, com capacidade técnica para execução dos serviços, para fins de contratação (**deverá apresentar comprovante de registro do profissional junto ao conselho competente**).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

b.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

☐ No caso específico do item 3 será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa.

☐ Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e seu respectivo registro no CRC.

☐ A licitante poderá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços.

☐ No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

☐ No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Justificativa: A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima **capaz de assegurar que a empresa Contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Lei nº 1277/2024, tem-se que o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para presente contratação, refere-se a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços assessoria contábil à Câmara.

10.2. Em consonância com o disposto nos artigos acima indicados, nas pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em regulamento.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo link, data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, respeitada as diretrizes do decreto 002/2024; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

10.3. Assim, foram consultadas as seguintes fontes:

10.4.1. Empresas que prestam o serviço objeto da presente licitação. Além das empresas constantes no banco de dados da Câmara (aqueles que participaram do procedimento licitatório anterior); além disso, foi feita busca de contatos de fornecedores do ramo na rede mundial de computadores. A partir disso, foram encaminhados e-mails solicitando cotação de preços.

10.4.2. Também foi feita consulta em contratações similares feitas pela Administração Pública através da plataforma Licitar Digital/AMM Licita e PNCP.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.4.3. Portanto, prevaleceu as fontes consultadas em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021. Por intermédio dessas fontes obteve-se objetividade no levantamento do objeto pretendido e foi considerada a especificidade das características citadas, e tornando mais assertiva a estimativa do preço.

10.4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.4.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ, BEM COMO, NA ASSESSORIA TÉCNICA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTA CASA LEGISLATIVA.	MÊS	02	36.000,00

Valor máximo estimado do objeto a ser contratado será de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela empresa Licitante, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Saquarema poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

-
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa

- (1) *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
 - (a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000

Natureza: 3.3.90.39.96.00.00

Saquarema (RJ), 05 de novembro de 2024.

Ronivon Santos Barcelos
Mat. 1710-1